

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

CP PRO 007634

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	5ª Vara de Fam. Suc. e Cível - 1º Juiz
AUTOR	Mário Lins de Oliveira Brito
VÍTIMA	" "
RÉU	Brasão de Armas S/A
PROCESSO	2008001973260
ADVOGADO DO AUTOR	Raul Rosa
DATA DO AJUIZAMENTO	16/01/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	16/02/2007
HOUVE JUNTADA DE BO?	☒ SIM () NÃO DATA EMISSÃO: 10/01/2008
HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM () NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CONJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	☒ SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	13/01/2008
LAUDO DO IML	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	/ /
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	ombro direito mão esquerda
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☒ LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	CINO CASTRO
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	VALESA SILVA

IMPEDITIVOS PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO ☒ JACÓ ☒ JOÃO BARBOSA () LÍDER
REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO	Ulaneto FABIO SOITO

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 10.000,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 8.000,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 2.000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 386254	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA): 2008-21179
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM ☒ NÃO
SINISTRO JUDICIAL	☒ SIM () NÃO 200901284203
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO

Desconsiderar contratação

FABIO SOITO

bu

Acordo

Emitido em: 21/12/2010

27/12/2010

	Órgão:	6ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-024994
	Órgão:	6ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-032831
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-020958
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-033270
	Órgão:	4ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-034711
	Órgão:	4ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-014934
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-031444
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: **2008.0019.7326**

Natureza: Cobrança

Requerente: **Italo Cezar de Oliveira Bessa**

Requerido (a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a) da Requerente: Raul Alves Rosa Neto

Advogada do(a) Requerido(a): Fábio João Soito

Data: 27.01.2011

OABGO: **18.391**

OAB-RJ: **114.089**

Horário: 10:45 hs.

BANCA: 41

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de indenização pagos ao autor e R\$2.000,00 (dois mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2010 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo . Fica condicionado o presente acordo à apresentação nos autos do Boletim de Ocorrência original no prazo de 5 (cinco) dias. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. **P.R.I.** Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, **Eli Domingues Guimarães** (conciliador voluntário) que subscrevi.**

Juiz(a) de Direito

Rinaldo Aparecido Barros
Juiz de Direito

Requerente : *Italo Cezar de Oliveira Bessa*

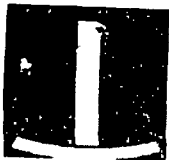
Requerido:

Advogados:

Preposto:

aw
DANIELLE OLIVEIRA
Seguradora Líder DPVAT

DAB/GO
18.391



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Projeto Justiça Ativa
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.

200800197326

Protocolo / nº Processo:

Médico Perito Oficial:

Dr. Ciro Ricardo P. de Castro
Médico Perito
CRM: 1114

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: Italo Lezan de Oliveira Bessa
CPF: _____

Local do Acidente (B.O.): Jaião
Data do Acidente: 16/11/2007

Avaliação do Médico Perito Oficial

1 - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a - (☒) Sim b - () Não **Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.**

2 - Descrever o quadro clínico atual informando qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s) e a(s) lesão(ões) definitiva(s) decorrente(s) do acidente.

fratura do clavicula direita
fratura do om de mão esquerda -

3 - Há algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a - () Sim b - (☒) Não Se SIM, descreva:

3.1 - Se houve tratamento de longa duração, quando o mesmo se findou?

Tres meses após o acidente

4 - Segundo o exame médico pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - () Disfunções apenas temporárias, isto é, não há invalidez. (Neste caso não prosseguir).

b - (☒) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 - Há necessidade de exame complementar? A - (☒) Não

B - () Sim, em que prazo: _____ (Neste caso não prosseguir).

6 - Qualifique a(s) graduação(ões) da(s) lesão(ões) anatômica(s) ou funcional(is) definitiva(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a () - **TOTAL** (A lesão provoca dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b (☒) - **PARCIAL** (A lesão provoca dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de

